



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM EM NEFROLOGIA

TÍTULO II – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

Art. 5º - A SOBEN é constituída de:

- I - Um quadro de Associados.
- II - Um quadro de Membros Honoríficos.

Art. 6º - Integram o quadro de associados às seguintes categorias:

- I - Associados Fundadores.
- II - Associados Efetivos.

Art. 7º - Integram o quadro de membros honoríficos:

- I - Membros Beneméritos.
- II - Membros Honorários.

Art. 8º - São Associados Fundadores da SOBEN aqueles que participaram da instalação da mesma, quer da Diretoria, quer da Assistência, conforme Ata de Instalação.

Parágrafo Único - Esses associados serão também considerados efetivos.

Art. 9º - São Associados Efetivos da SOBEN, os Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem que pagarem regularmente a anuidade.

Art. 10º - São membros Beneméritos, pessoa física ou jurídica que tenham contribuído para o desenvolvimento dessa associação e da especialidade.

Art. 11º - São membros Honorários os Enfermeiros, Médicos ou outros de notório saber que tenham contribuído de maneira importante para o desenvolvimento da SOBEN e da especialidade.

Art. 12º - A indicação de membros Beneméritos ou Honorários poderá ser feita pela Diretoria da SOBEN ou por seus associados durante a Assembléia Geral acompanhada de justificativa, tendo maioria absoluta dos votantes.

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 13º - A admissão no quadro de associados da SOBEN far-se-á através de preenchimento de ficha própria ou na home page da SOBEN, obedecendo o que determina o artigo 9º.

Art. 14º - No ato da admissão será exigido o pagamento da anuidade do ano em curso e a apresentação do registro no COFEN/COREN (Conselho Federal de Enfermagem / Conselho Regional de Enfermagem).

Art. 15º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 16º - A exclusão do associado será determinada pela Diretoria Nacional, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I – Violação do estatuto social;
- II – Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III – Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV – Desvio dos bons costumes;
- V – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI – Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, por período de 02 anos.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Nacional, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Nacional ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 17º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Nacional e poderão constituir-se em:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III – Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 18º - São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:

- I - Votar e ser votado;
- II - Participar das discussões de assuntos de interesse da classe, em reuniões e Assembléias ou qualquer outra atividade de âmbito Nacional,

Estadual e Regional;

III - Receber orientação para defesa de seus direitos como associados;

IV - Inscrever-se nos Congressos e demais eventos científico-culturais promovidos pela SOBEN e pelas Entidades Internacionais as quais a SOBEN seja filiada;

V – Publicar artigos, monografias, teses, dissertações e outros na home page da SOBEN desde que previamente aprovados pela Diretoria Nacional.

VI – Ter acesso à área restrita da home page, por meio de senha pessoal e intransferível concedida pela SOBEN.

VII – Os associados fundadores e efetivos que fizerem parte da Diretoria

Nacional, Diretoria Regional, Conselho Fiscal e Departamentos, terão a isenção da anuidade durante a vigência do seu mandato.

Parágrafo Único: Os direitos contidos nestes incisos, só serão exercidos pelos associados quites com a tesouraria.

Art. 19º - São direitos dos membros beneméritos:

I - Receber o título em ato solene;

II - Participar dos eventos promovidos pela SOBEN;

III – Isenção do pagamento da anuidade do exercício.

Art. 20º - São direitos dos membros honorários:

I - Receber o título em ato solene;

II - Participar dos eventos promovidos pela SOBEN;

III - Publicar artigos, monografias, teses, dissertações e outros na home page da SOBEN desde que previamente aprovados pela Diretoria Nacional;

IV – Isenção do pagamento da anuidade do exercício.

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 21º - São deveres dos associados efetivos e fundadores:

I - Participar efetivamente das atividades da SOBEN e trabalhar para o

seu desenvolvimento;

II - Pagar regularmente a anuidade da SOBEN;

III - Contribuir para incentivar o espírito de união e solidariedade entre os membros da classe;

IV - Zelar pelo prestígio da SOBEN e da Enfermagem;

V - Observar o Código de Ética de Enfermagem;

VI - Cumprir as disposições deste Estatuto, dos Regimentos e dos Regulamentos.

VII – Manter seus registros, qualificações e dados cadastrais atualizados, perante a secretaria da Diretoria Nacional.

Art. 22º - São deveres dos membros beneméritos e honorários:

I - Zelar pelo prestígio da SOBEN e da Enfermagem em Nefrologia.